



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER
DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DO
PODER EXECUTIVO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Capivari do Sul venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2016, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 359/2003, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 028, de 02 de fevereiro de 2015.

2. Foram realizadas reuniões, emitido relatórios e enviadas ao Poder Executivo, recomendações visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas - detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes:

- Encaminhamos ao Sr. Prefeito sugestão para que fosse sanado o problema das Audiências Públicas trimestrais onde o Gestor do SUS apresenta as contas da Saúde, já que não estavam sendo obedecidas as datas impostas pela Lei Complementar nº 141/2012, no seu art. 3º, § 5º.

- A comissão teve que se reunir para arrecadar as informações quanto a denuncia feita pelos munícipes junto ao TCE-RS quanto ao horário da servidora Neiva Terezinha.

- Encaminhamos ao Prefeito sugestão quanto a regulamentação da Ordem Cronológica de Pagamentos.

- Sugerimos ao senhor Prefeito que regularizasse a questão da publicação no Portal do Município, via internet em tempo real, a lista dos credores, conforme estabelece o Decreto nº 32, de 23/03/2016, artigo nº 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Analisamos as Prestações de Contas do Termo de Parceria nº 01/2015, com o Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade. Verificou-se que o saldo inicial do ano de 2016 não estava fechando com o saldo final de 2015, sugerimos que fossem tomadas providencias, evitando assim possíveis apontamentos.
- Encaminhamos ao Sr. Prefeito relatórios bimestrais durante o ano, e todas as questões levantadas foram sanadas.
- Destacamos que todas as sugestões encaminhadas ao Sr. Prefeito foram atendidas sanando as questões levantadas.

3. Cabe observar da disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1052/2015, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

4.1 Receitas de Transferências intergovernamentais:

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, conforme Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, conforme memorando nº 02/2017-Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

d) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Não há registro de pendências no SICONV.

4.2 Lançamento e Cobrança de Todos dos Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno não auditou os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários.

4.3 Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e a curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

Restou evidenciado o que segue:

Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor tributário efetivamente, efetua o lançamento da dívida ativa e através da Procuradoria do município efetua a cobrança judicial, na esfera administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos.

Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;

4.4 Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município;

O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2016, o que, para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como no art. 167, inciso III da Constituição Federal, verifica-se o cumprimento da legislação.

4.5 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento é organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

b) Os servidores alocados em cada departamento estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;

c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo: adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo: adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário;

g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

h) Foram emitidas e estão arquivadas, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas;

i) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas somente pelos servidores que declararam IRRF (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores);

j) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

l) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- m) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);
- n) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- o) Não é elaborada escala de gozo de férias dos servidores;
- p) O município não possui nenhum servidor cedido;
- q) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e nem todos obedecem ao limite fixado na norma local;
- r) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- s) Estão regulares os descontos do Imposto de Renda na Fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

4.6 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; como pudemos observar as instalações estão apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; À exceção daqueles adquiridos para consumo imediato, todos os demais materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, esta distribuição é feita mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

Quando os bens são tombados, está sendo emitido Termo de Responsabilidade dando-se carga ao Responsável pela Pasta pela sua guarda, já o Patrimônio das escolas estão separados e a guarda esta sendo feita pelos Diretores das mesmas. Por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência, mediante a chegada deste conhecimento ao responsável pelo patrimônio.

Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata, datada de 30/12/2016 foi encaminhada a esse Controle Interno para análise. Onde se constatou que o valor do patrimônio municipal perfaz o valor de R\$ 27.192.660,76 de ativo imobilizado. Confrontando o saldo que consta no Balancete de Verificação emitido pela Contabilidade e o relatório emitido pelo Patrimônio concluiu-se que os saldos estão fechando.

4.7 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

O processo contém regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como pregão, inclusive na sistemática de Registro de Preços, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

4.8 Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 21/2011.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto temos a referir que:

A Lei Municipal nº791/2013, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores que percebem até 330 UFM, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS. Nesse sentido verificamos que as despesas correspondentes foram apropriadas na natureza de despesa 3339030, não computado no cálculo da despesa com pessoal;

Quantos aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que as liquidações dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2016 foi de R\$ 18.144.156,23, os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	7.645.190,65	42,14%	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	656.095,95	3,63%	5,70%	6%
Total das despesas com pessoal	9.438.710,66	52,24%	57%	60%

Dados extraídos do Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF Executivo e Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites – RGF Legislativo.

4.9 Exame da aplicação de recursos públicos por entidades:

O repasse de recursos públicos para entidades privadas, na forma de auxílios e subvenções, é regulamentado pela Lei Municipal nº 695/2011, que exige, quando da solicitação do benefício, que a entidade interessada apresente documentos de regularidade jurídica e fiscal e um plano de trabalho e aplicação dos recursos, com a demonstração do interesse público da medida.

No exercício de 2016, foram beneficiadas a Sociedade Beneficente São Jose (Hospital) e o Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade (OSCIP).

- a) Contrato nº 59/2016, mantido entre o Município e a Sociedade Beneficente São José (Hospital), para prestar atendimento médico ambulatorial em nível de urgência e emergência de segunda-feira à sexta-feira das 21:00 horas de um dia até as 07:00 horas do próximo dia. Sábados, domingos e feriados 24:00 horas, devendo ser continuo colocando a disposição a estrutura básica e de ambulatório que possui, compreendendo equipamentos, materiais, espaços físicos e profissionais necessários a viabilização dos serviços contratados e também uma cota de 80 exames de raio-X de urgência e atendimentos de consultas médicas de urgência em torno de 20 fora do horário elencado acima. Mensalmente uma pessoa designada pelo município verifica o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

total de atendimentos feitos pelo Hospital, emitindo relatório e anexado junto á lista de atendimentos, comprovando os atendimentos feitos aos munícipes de Capivari do Sul.

- b) Contrato nº 01/2016 mantido entre o Município e a Sociedade Beneficente São José (Hospital), cujo objeto é a prestação de serviço de ecografias, conforme quantidade especificada em edital de licitação, a cada mês é anexado junto ao comprovante de despesa relação das pessoas atendidas juntamente com a assinatura das mesmas, comprovando o gasto.
- c) Termo de Parceria nº 01/2015 mantido entre o Município e o Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade, cujo objeto é a parceria no desenvolvimento de um conjunto de ações complementares aos programas: Núcleo de Apoio á Saúde da Família – NASF e Pronto Atendimento – PA. No ano de 2016 a Instituição Prestou contas conforme Termo de Parceria, atendendo os serviços contratados. Quanto a parte do serviços é avaliado pela Comissão de Avaliação e a parte financeira avaliada pelo Unidade de Controle Interno. Na análise da parte financeira foram feitos vários apontamentos, os quais foram sanados no final do exercício.

Quanto ás despesas repassadas através de Contribuições, foram repassadas para as seguintes entidades: Conselho Comunitário de Pró-Segurança, Associação Desportiva Capivariense, Associação Grupo da Boa Idade e Associação Aposentados e Pensionistas Idosos de Capivari do Sul. Conforme legislação municipal vigente as entidades tem até o final do mês de fevereiro do ano subsequente para apresentar a Prestação de Contas, que é avaliada e se aprovada é emitida Certidão.

4.10 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2016, cabendo registrar ainda que:

- a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES e SIAPES-WEB, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);
- decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);
- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;
- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 787/2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- atos de desligamento (por irregularidade da admissão, exoneração, demissão, etc.);

- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

4.11 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2016, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- decorrentes de exoneração;
- decorrentes de demissão;
- decorrentes de rescisão de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram atendidas dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias. Tendo em vista que a arrecadação da receita ficou em torno 102,50% do que foi previsto, fato este influenciado pela arrecadação dos repasses oriundos da Repatriação. Ressaltamos que no final do exercício apresentou-se um resultado primário superavitário, não houve um aumento do endividamento, garantindo o resultado nominal previsto, e também não houve custeio das despesas primárias com receitas financeiras.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio as entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados em sua totalidade, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

É o relatório e parecer.

Capivari do Sul, 30 de janeiro de 2017.

Élida da Silva Fraga – Presidente